



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2019

Tipo: Menor Preço global/lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA AS FESTIVIDADE TRADICIONAIS DA AÇÃO GLOBAL MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS.

DO BREVE RELATÓRIO

A empresa PRO VIDEO LOCACAO E EVENTOS LTDA se insurge contra o edital do pregão supracitado argumentando que o art. 31, inciso I da Lei 8666/93, ao dispor sobre a qualificação econômico financeira das empresas exige Balanço patrimonial e não faz menção às folhas do livro diário. Sendo assim a impugnante diz que não encontrou motivos para solicitar as cópias do livro diário vez que o livro diário é de foro "intimo" da empresa, nele contém informações detalhadas cujo conteúdo é de restrito poder e interesse da empresa.

Solicita a retirada do item b3 e b4 do referido edital vez que entende que o mesmo deixa interpretação dúbia sobre o objeto frustrando assim a competitividade e ferindo aos princípios de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passamos ao mérito.

Assim dispõe o art. 31 da Lei 8666/93, quanto exigência da qualificação econômico-financeira e balanço patrimonial:

Art. 31. *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

A lei 8666/93 ao dizer que o balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social deve ser apresentada **na forma da lei**, acaba por conceder ao cargo do órgão responsável pela emissão do edital o poder de discriminar como aceitará para fins de verificação da veracidade das informações o referido documento.

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade.

O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

Consta no manual de LICITAÇÕES & CONTRATOS – Orientações e Jurisprudência do TCU (4a Edição – Revista, atualizada e ampliada, Pag. 439) o seguinte:

Estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na “forma da lei”. Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos.

Caberá ao ato convocatório da licitação disciplinar o assunto. Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: • registrados e arquivados na junta comercial; • publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; • publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

A exigência de apresentação de cópia reprográfica das páginas do Livro Diário são imprescindíveis a verificação da veracidade das informações relatadas no balanço patrimonial apresentado, que mesmo assinados pelo técnico e representante legal da empresa poderão não condizer com o relatado no livro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

No caso das MEs e EPPs optantes pelo simples o edital em obediência ao tratamento diferenciado que deve ser dispensado as mesmas, prevê no item “b.5” que o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

Por todo exposto não vislumbramos no edital em comento nenhum dispositivo que possa frustrar a competitividade nem cause dubiedade quando a interpretação do objeto em contrariedade a lei.

Sendo assim, recebo a impugnação apresentada e julgo a mesma IMPROCEDENTE, mantendo edital nos exatos termos os quais se apresentam.

Lagoa dos Patos, 04 de setembro de 2019.

Paulo Cesar Cardoso Souza

Pregoeiro Oficial